



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº028...../2010-MP/PA

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MELLO ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **MELLO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.460/0001-82, com sede nesta Cidade, à Avenida Duque de Caxias, 1370, Apto. 201, Edifício Duque de Caxias, bairro marco, CEP: 66.087-000, Fone (91)3226-3825, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CLEONICE MELLO SOUZA**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 045.602.212-00 e CI nº 0858548134 - Ministério do Exército, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 001/2010-MP/PA, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº 001/2010-MP/PA, tipo menor preço, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote, a qual está vinculada ao Processo nº 025/2010 -SGJ-TA - Protocolo nº 3027/2010 (*Apensado* Nº. 024/2010 -SGJ-TA - Protocolo nº. 3028/2010), e tem como fundamento as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, Lei 5.194/66 e Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, conforme Edital, Termos de Referência, Planilhas de Quantidades e Preços e Plantas, vinculados a este procedimento.**

2.1 Lote II - Projeto para construção do Prédio das Promotorias de Justiça de Marituba, sito na Rua Cláudio Barbosa da Silva, 380, Marituba/Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de preços nº 001/2010-MP/PA com todos os seus anexos;
- b) Proposta da Contratada, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Termos de Referências, Planilhas e Plantas integrantes da Tomada de Preços nº 001/2010-MP/PA, recomendações fornecidas pelo Contratante.

4.2. Da Medição do Serviço

4.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 40% na entrega do Projeto Básico pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DO PARÁ**;
- b) 30% na entrega dos Projetos Executivos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DO PARÁ**;
- c) 30% na entrega dos Projetos aprovados pelos Órgãos Competentes.

4.2.2 – A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço, manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos projetos, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo global para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo:

5.2.1. O prazo para aprovação dos Projetos Executivos pelos Órgãos Competentes será de até 05 (cinco) meses, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.2. O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

5.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor Total do presente do Contrato é de R\$ 60.226,70 (sessenta mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), correspondente ao lote II.

7.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2946-7, Conta-corrente nº 26291-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

8.3. Comprovação de que mantém as condições de habilitação, inclusive demonstrativos de folha e pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

8.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

8.5. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

8.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

11.1.1 – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, será o Contratante terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

12.2. Sem que isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.2.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.2.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.2.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da Contratada, utilizados na elaboração dos projetos;

12.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da Contratada;

12.2.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.2.7. O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

13.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

13.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Sem que isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

13.2.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;

13.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.2.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.2.7. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

13.2.9. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

13.2.10. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante;

13.2.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.2.12. A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.13. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;

13.2.14. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a Contratada;

13.2.15. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da Contratada.

13.2.16. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.2.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.2.18. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.2.19. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.2.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.2.21. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.2.22. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Executados os serviços no prazo estabelecido na Cláusula 4ª, se estiverem conformes ao contrato e seus anexos, atestados pela Fiscalização ou Comissão a ser designada, o objeto deverá ser entregue pela Contratada e recebida provisoriamente pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório; salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. O objeto será recebido definitivamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e verificação de que o projeto está de acordo com o contrato e devidamente concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1 – ADVERTÊNCIA

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2 – MULTA

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$M = V \cdot F \cdot N$ Onde:
M=valor da multa
V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.
N=período de atraso em dias corridos
F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º- De 21 a 30 dias	,09
4º- De 31 a 40 dias	,12
5º- Acima de 41 dias	,15

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 – No caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pelo Ministério Público do Estado do Pará, processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

que haja conveniência para a Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

16.4 - No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 30 de abril de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MELLO ARQUITETURA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno L. de Freitas
RG nº 4214451-SSP/PA

2) Rubem Rocha
RG nº 2860005-SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31659 de 05/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 99493

Contrato: 28/2010

Objeto: Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo

Valor Total: 60.226,70

Data Assinatura: 30/04/2010

Vigência: 03/05/2010 a 02/01/2011

Tomada de Preços: 1/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123718000000	449051	0101000000	Estadual

Contratado: MELLO ARQUITETURA LTDA

Endereço: Av Dq de Caxias, 1370

CEP. 66087-000 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA